



CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO DE BLATÍDEOS E MURÍDEOS NO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

CP 79/2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	5
OBJETO	
CLÁUSULA 2ª	5
CONTRATO	
CLÁUSULA 3ª	6
PREÇO BASE	
CLÁUSULA 4ª	6
CONSULTA PRELIMINAR – ANEXO V	
CLÁUSULA 5ª	6
DURAÇÃO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 6ª	7
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CLÁUSULA 7ª	7
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	
CLÁUSULA 8ª	8
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	
CLÁUSULA 9ª	8
PREÇO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 10ª	9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
CLÁUSULA 11ª	9
SANÇÕES CONTRATUAIS	
CLÁUSULA 12ª	10
FORÇA MAIOR	
CLÁUSULA 13ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	
CLÁUSULA 14ª	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 15ª	12
FORO COMPETENTE	
CLÁUSULA 16ª	12

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 17ª	12
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
CLÁUSULA 18ª	13
GESTORES DO CONTRATO	
CLÁUSULA 19ª	13
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	
CLÁUSULA 20ª	14
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
CLÁUSULA 21ª	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
CLÁUSULA 22ª	14
CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS A APLICAR	
CLÁUSULA 23ª	15
SEGURANÇA DOS COLABORADORES	
CLÁUSULA 24ª	15
LOCAIS E TIPO DE INTERVENÇÃO	
CLÁUSULA 25ª	15
REQUISITOS GERAIS	
CLÁUSULA 26ª	16
CAMPANHAS	
CLÁUSULA 27ª	17
MONITORIZAÇÕES	
CLÁUSULA 28ª	17
ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES	
CLÁUSULA 29ª	18
LINHAS DE ÁGUA	
CLÁUSULA 30ª	18
ILHAS ECOLÓGICAS	
CLÁUSULA 31ª	18
PARQUE DE ESTACIONAMENTO ROCHA PRIME	
CLÁUSULA 32ª	19
FISCALIZAÇÃO	
CLÁUSULA 33ª	19

RELATÓRIOS

CLÁUSULA 34ª

20

ANEXOS VI E VII

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de desinfestação no município de Portimão pelo período de (três) anos, onde se inclui a rede pública de saneamento, os espaços públicos pavimentados e não ajardinados, as linhas de água incluídas no perímetro urbano, as ilhas ecológicas, o refeitório da sede da EMARP e o parque de estacionamento Rocha Prime.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
90921000-9 - Serviços de desinfecção e exterminação.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.

7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **130.000,00 €** (cento e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

CONSULTA PRELIMINAR – ANEXO V

1. Nos termos do artigo 35-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante realizou consulta preliminar ao mercado, a solicitar informações dos preços praticados de maneira a poder definir o preço base do concurso público.
2. Fazem parte integrante deste concurso público os documentos, referentes à consulta preliminar referida no ponto 1, **Anexo V**.

CLÁUSULA 5ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo contratual tem a duração de 3 (três) anos, com início a 01 de novembro de 2022.

CLÁUSULA 6ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Desinfestação de toda a rede pública de saneamento do município de Portimão;
 - b) Desinfestação de espaços públicos pavimentados e não ajardinados;
 - c) Desinfestação das linhas de água incluídas no perímetro urbano;
 - d) Desinfestação de Ilhas Ecológicas;
 - e) Desinfestação do refeitório da Sede da EMARP;
 - f) Desinfestação do parque de estacionamento Rocha Prime.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

CLÁUSULA 7ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 10ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, no artº 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de Abril e na alínea b) do Despacho 49/2022 – XXIII de 24 de maio, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 11ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 12ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
- a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 15ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artigos 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 17ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de

correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do Programa do Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
Efetivo: Gonçalo Oliveira Santos – Técnico Superior de Ambiente
Email: goncalo.santos@emarp.pt
Telefone: 282 400 260
Suplente: Nuno Miguel Maia Caetano Henriques – Técnico Superior de Ambiente
Email: nuno.henriques@emarp.pt
Telefone: 282 400 260
3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 27ª do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 19ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 20ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 21ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimentos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 22ª

CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS A APLICAR

- 1. Os inseticidas e raticidas a utilizar deverão assegurar a sua decomposição para que os resíduos que eventualmente atinjam as zonas ribeirinhas não afetem o ecossistema ou a cadeia alimentar das espécies aí presentes.

2. Os produtos em causa deverão estar devidamente homologados no nosso país, devendo estar autorizada a sua aplicação pela Direção Geral de Saúde.
3. Os produtos a utilizar deverão ser os mais adequados às pragas em questão e às condições ambiente existentes nos meios a aplicar.

CLÁUSULA 23ª

SEGURANÇA DOS COLABORADORES

Os colaboradores afetos aos trabalhos de aplicação deverão estar devidamente informados dos riscos ocupacionais a que estão sujeitos, quer os relacionados com a aplicação dos produtos, devendo estar equipados com os EPI's previstos nas fichas de dados de segurança, quer os relacionados com o risco de atropelamento, pelo que deverão cumprir a legislação em vigor nesta matéria. Os colaboradores deverão envergarem o colete refletor de acordo com a EN471 de classe 2, ou em alternativa outra peça de vestuário que esteja certificada com a referida norma e classe.

CLÁUSULA 24ª

LOCAIS E TIPO DE INTERVENÇÃO

Os trabalhos serão desenvolvidos nos seguintes locais:

- a) Desinfestação de ratos e baratas em toda a rede pública de saneamento do município de Portimão;
- b) Desinfestação de ratos e baratas em todos os espaços públicos pavimentados e não ajardinados;
- c) Desinfestação de ratos nas linhas de água incluídas no perímetro urbano;
- d) Desinfestação de baratas nas Ilhas Ecológicas;
- e) Desinfestação de ratos e baratas no refeitório da Sede da EMARP;
- f) Desinfestação de ratos e baratas no parque de estacionamento Rocha Prime.

CLÁUSULA 25ª

REQUISITOS GERAIS

1. Nos espaços públicos em que possa haver aglomeração de pessoas e animais domésticos, o adjudicatário deverá vedar a zona de intervenção com as baias (ou outra estrutura física),

colocando em cada uma um letreiro a informar dos trabalhos de desinfestação a decorrer e quanto à toxicidade dos produtos por ingestão ou inalação.

2. A responsabilidade sobre as más práticas e/ou consequências dos trabalhos decorrentes da aplicação do desinfestante serão da responsabilidade do adjudicatário.
3. Os métodos a aplicar deverão basear-se numa perspetiva de intervenção preventiva, pelo que deverá ser definida, pelo proponente, uma calendarização das intervenções a efetuar nas Campanhas e Monitorizações.
4. Todas as questões inerentes à prestação do serviço serão tratadas pela Direção de Resíduos e Limpeza Urbana, sita no Vale da Arrancada – Zona Industrial Coca Maravilhas.

CLÁUSULA 26ª

CAMPANHAS

1. No decorrer do contrato, deverão ser efetuadas 3 (três) campanhas anuais de desratização e desbaratização da rede pública de saneamento, com a duração estimada de 35 (trinta e cinco) dias de intervenção por campanha.
2. Em cada ano contratual, a primeira campanha deverá ocorrer nos meses de outubro/novembro, a segunda nos meses de fevereiro/março, e a terceira nos meses de junho/julho. Dado que o início do contrato se inicia no dia 1 de novembro de 2022, a última campanha de 2022 decorre entre novembro e dezembro.
3. Além das três campanhas de desinfestação referidas nos pontos anteriores, deverá ser realizado um reforço, logo após o término da campanha de junho/julho, a incidir na zona ribeirinha de Portimão, Praia da Rocha e artérias principais de alvor, como definido no mapa anexo. Este reforço consistirá na desinfestação de todas as caixas de visita da rede pública de saneamento das zonas definidas no anexo.
4. A desinfestação também deverá ocorrer nas caixas de visita da rede pública que se localizem em terrenos privados. Neste caso, está estipulado um limite máximo de 100 tampas por Campanha, cuja desinfestação deverá apenas ser efetuada com a autorização e presença do proprietário do terreno no local. O pedido de autorização para desinfestação das mesmas deverá ser efetuado pelos nossos serviços de fiscalização, que deverão estar presentes na Campanha.,

5. Caso se verifique a existência de ratos e baratas em determinada zona que justifique uma nova intervenção, deverá a mesma ser realizada na primeira semana após a conclusão da campanha (repicagem).

CLÁUSULA 27ª

MONITORIZAÇÕES

1. Nas caixas de controlo da via pública:
 - a. Deverão ser efetuadas verificações do nível de infestação em 30 (trinta) caixas de controlo representativas, escolhidas aleatoriamente no município de acordo entre o adjudicatário e o adjudicante, com uma periodicidade mensal, intercalares às campanhas.
 - b. Caso se verifique a existência de ratos e/ou baratas que justifique uma nova intervenção, deverá a mesma ser realizada nos dois dias subsequentes à contratação, na zona envolvente à caixa de controlo.
2. Refeitório na Sede da EMARP:
 - a. No refeitório da EMARP deverão ser efetuadas quatro monitorizações anuais, com periodicidade trimestral;
 - b. Caso seja detetada infestação, deverá ser agendada uma desinfestação do local nos dois dias subsequentes à constatação;
 - c. As monitorizações/desinfestações a efetuar no refeitório terão que ser efetuadas entre as 14h00 e até às 17h00.

CLÁUSULA 28ª

ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES

1. Sempre que surjam reclamações dos munícipes, da autarquia ou da EMARP sobre o aparecimento de ratos e/ou baratas nos espaços alvo deste concurso, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Deslocar-se ao local, na sexta-feira seguinte após a receção do aviso de reclamação, para verificação e aplicação das medidas interventivas necessárias para controlar os infestantes;
 - b) Mesmo que se constate que os ratos/baratas aparecem em terreno privado, a aplicação dos processos de extermínio será sempre feita nos espaços públicos contíguos;

2. O prazo referido na alínea a) será contado a partir da data do envio da reclamação por parte da EMARP, seja por fax, correio eletrónico ou telefone até às 13h de cada sexta-feira.
3. Sempre que existam dúvidas sobre a caracterização do espaço a intervir (se é público ou privado), a Câmara Municipal de Portimão deverá pronunciar-se, e a sua decisão deverá ser acatada pelas partes.

CLÁUSULA 29ª

LINHAS DE ÁGUA

1. Será efetuada uma desinfestação de ratos, por ano, nas margens das linhas de água, no mês de abril ou maio, fora da época pluvial, a 7 frações de linhas de água, numa extensão de 1,6km, dentro do perímetro urbano.
2. Deverão ser aplicadas as técnicas necessárias para que o produto de desinfestação não seja arrastado para o leito e não esteja acessível a outros animais ou pessoas.

CLÁUSULA 30ª

ILHAS ECOLÓGICAS

Será efetuada desinfestação até um máximo de 50 Ilhas Ecológicas por ano contratual. A cada infestação detetada, o adjudicatário obriga-se a deslocar-se ao local, na sexta-feira seguinte após a receção do aviso, para verificação e aplicação das medidas interventivas necessárias para controlar os infestantes.

CLÁUSULA 31ª

PARQUE DE ESTACIONAMENTO ROCHA PRIME

No Parque de Estacionamento Rocha Prime pretende-se a realização de 4 tratamentos por ano, com periodicidade trimestral, nomeadamente nos WC, esgotos, esteiras de cabos, áreas técnicas, etc.

Todos os iscos para controlo de pragas deverão ser sinalizados em planta, assim como facultadas as fichas técnicas dos produtos aplicados e as suas autorizações de venda.

Sempre que existirem reclamações, a assistência técnica deverá dar resposta e resolução em 24h após solicitação.

CLÁUSULA 32ª

FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos trabalhos referidos neste procedimento será feita pela EMARP, a qual designará, em tempo oportuno, quem acompanhará os técnicos da empresa adjudicatária.
2. O prestador de serviços deverá fornecer à EMARP todos os elementos necessários para a avaliação do trabalho efetuado.

CLÁUSULA 33ª

RELATÓRIOS

1. Serão elaborados pelo adjudicatário relatórios dos serviços de desinfestação executados. Os relatórios deverão conter a indicação exata dos locais onde foram efetuados os tratamentos, datas, tipo de tratamento, doses aplicadas, nível de infestação, e referir os casos em que a desinfestação está fora do âmbito do serviço e por essa razão o facto de não haver intervenção.
2. Os relatórios de cada campanha deverão conter elementos informativos quanto ao estado de infestação de cada rua do município.
3. Os relatórios de controlo das Monitorizações deverão referir o nível de infestação verificado em cada caixa de controlo.
4. Os relatórios referentes às Reclamações deverão reportar qual o procedimento adotado, o resultado da infestação e o número do respetivo boletim de reclamação da EMARP.
5. Os relatórios das linhas de água deverão referir o nível de infestação de ratos detetado em cada fração.
6. Os relatórios das ilhas ecológicas deverão referir o nº da ilha ecológica intervencionada, assim como o nível de infestação de baratas detetado.
7. Todos os relatórios deverão ser entregues no edifício RU da EMARP, durante as horas de expediente, ou enviados por e-mail para o endereço eletrónico geral@emarp.pt, com conhecimento para goncalo.santos@emarp.pt, m.madeira@emarp.pt e nuno.henriques@emarp.pt ou outro a indicar oportunamente.
8. Os relatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinto) dias úteis após a desinfestação.

CLÁUSULA 34ª

ANEXOS VI E VII

1. Anexo ao caderno de encargos, encontra-se a planta do refeitório (formato PDF) como **Anexo VI**, o mapa (formato PDF) como **Anexo VII**, com diferentes camadas de visualização das zonas de Campanhas, Reforços, Monitorizações e Linhas de Água, com as opções para ativar/desativar cada camada de visualização.
2. Para esclarecimentos/visitas relativos à interpretação dos mapas/planta, um técnico da EMARP estará disponível **no 5º dia do calendário a contar da data da publicação do anúncio**, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30. Caso este dia coincida com um dia não útil, ficará agendado para o dia útil seguinte.

Julho de 2022

O Técnico Responsável,

Gonçalo Santos

Informação n.º II-671/2022	Ref.ª n.º Gonçalo Santos/2022	Processo n.º
--------------------------------------	---	---------------------

Data:
25-05-2022

Assunto:

CONSULTA PRELIMINAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO DE BLATÍDEOS E MURÍDEOS NO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Dado que o contrato para a prestação do serviço de desinfestação de blatídeos e murídeos, no município de Portimão, termina em novembro de 2022, serve o presente para solicitar a elaboração de uma consulta preliminar ao mercado, por forma a definir um preço base para a aquisição desses serviços.

Descrição da prestação do serviço

A prestação de serviços tem por objeto a desinfestação de blatídeos e murídeos, no Município de Portimão, e abrange os seguintes locais:

- A rede pública de saneamento no município de Portimão;
- Todos os espaços públicos pavimentados e não ajardinados;
- As linhas de água incluídas no perímetro urbano;
- As Ilhas Ecológicas;
- Refeitório da Sede da EMARP;
- Parque de estacionamento Rocha Prime.

Especificações Técnicas

Campanhas

- No decorrer do contrato, deverão ser efetuadas 3 (três) campanhas anuais de desratização e desbaratização da rede pública de saneamento, com uma duração estimada de 35 (trinta e cinco) dias de intervenção por campanha;
- Em cada ano contratual, a primeira campanha deverá ocorrer nos meses de fevereiro/março, a segunda nos meses de junho/julho e a terceira nos meses de outubro/novembro;
- Além das três campanhas de desinfestação referidas anteriormente, deverá ser realizado um reforço, no final de julho/início de agosto de cada ano contratual, a incidir na zona ribeirinha de



Informação n.º II-671/2022	Ref.ª n.º Gonçalo Santos/2022	Processo n.º
--------------------------------------	---	---------------------

Data:
25-05-2022

Assunto:

CONSULTA PRELIMINAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO DE BLATÍDEOS E MURÍDEOS NO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Portimão, Praia da Rocha e artérias principais de Alvor, como definido nos mapas em anexo. Este reforço consistirá na desinfestação de todas as caixas de visita da rede pública de saneamento das zonas definidas em anexo;

- Os locais de intervenção incluem as caixas de visita da rede pública de saneamento e espaços públicos pavimentados do município;
- A desinfestação também deverá ocorrer nas caixas de visita da rede pública que se localizam em terrenos privados. Neste caso, está estipulado um limite máximo de 100 tampas por Campanha, cuja desinfestação deverá apenas ser efetuada com a autorização e presença do proprietário do terreno no local;
- Caso se verifique a existência de ratos e baratas em determinada zona que justifique uma nova intervenção, deverá a mesma ser realizada na primeira semana após a conclusão da campanha (repicagem).

Monitorizações

- Nas caixas de controlo da via pública:
 - Deverão ser efetuadas verificações do nível de infestação em 30 (trinta) caixas de controlo representativas, escolhidas aleatoriamente no município de acordo entre o adjudicatário e o abjudicante, com uma periodicidade mensal, intercalares às campanhas;
 - Caso se verifique a existência de ratos e/ou baratas que justifique uma nova intervenção, deverá a mesma ser realizada nos dois dias subsequentes à constatação, na zona envolvente à caixa de controlo.
- No refeitório da Sede da EMARP:
 - Deverão ser efetuadas quatro monitorizações anuais, com periodicidade trimestral;



Informação n.º II-671/2022	Ref.ª n.º Gonçalo Santos/2022	Processo n.º
--------------------------------------	---	---------------------

Data:
25-05-2022

Assunto:

CONSULTA PRELIMINAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO DE BLATÍDEOS E MURÍDEOS NO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

- Caso seja detetada infestação no refeitório da Sede da EMARP, deverá ser agendada uma desinfestação do local nos dois dias subsequente à constatação;

Atendimento às Reclamações

Sempre que surjam reclamações dos munícipes, da autarquia ou da EMARP sobre o aparecimento de ratos e/ou baratas nos espaços alvo desta prestação de serviços, o adjudicatário obriga-se a:

- Deslocar-se ao local, na sexta-feira seguinte após a receção do aviso de reclamação, para verificação e aplicação das medidas interventivas necessárias para controlar os infestantes;
- Mesmo que se constate que os ratos/baratas aparecem em terreno privado, a aplicação dos processos de extermínio será sempre efetuada nos espaços públicos contíguos.

Linhas de Água

- Será efetuada uma desinfestação de ratos por ano nas margens das linhas de água, no mês de abril ou maio, fora da época pluvial, a 7 frações de linhas de água, numa extensão de 1,6km, dentro do perímetro urbano;
- Deverão ser aplicadas as técnicas necessárias para que o produto de desinfestação não seja arrastado para o leito e não esteja acessível a outros animais ou pessoas.

Ilhas Ecológicas



Informação n.º II-671/2022	Ref.ª n.º Gonçalo Santos/2022	Processo n.º
--------------------------------------	---	---------------------

Data:
25-05-2022

Assunto:

CONSULTA PRELIMINAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO DE BLATÍDEOS E MURÍDEOS NO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Será efetuada desinfestação até um máximo de 50 Ilhas Ecológicas por ano contratual. A cada infestação detetada, o adjudicatário obriga-se a deslocar-se ao local, na sexta-feira seguinte após a receção do aviso, para verificação e aplicação das medidas interventivas necessárias para controlar os infestantes.

Parque de Estacionamento Rocha Prime

No Parque de Estacionamento Rocha Prime pretende-se a realização de 4 tratamentos por ano, com periodicidade trimestral, nomeadamente nos WC, esgotos, esteiras de cabos, áreas técnicas, etc (segue a planta em anexo).

Todos os iscos para controlo de pragas deverão ser sinalizados em planta, assim como facultadas as fichas técnicas dos produtos aplicados as suas autorizações de venda.

Sempre que existirem reclamações, a assistência técnica deverá dar resposta e resolução em 24h após solicitação.

Relatórios

- Serão elaborados pelo adjudicatário relatórios dos serviços de desinfestação executados. Os relatórios deverão conter a indicação exata dos locais onde foram efetuados os tratamentos, datas, tipos de tratamento, doses aplicadas, nível de infestação, e referir os casos em que a desinfestação está fora do âmbito do serviço e por essa razão o facto de não haver intervenção;
- Os relatórios de cada Campanha deverão conter elementos informativos quanto ao estado de infestação de cada rua do município;
- Os relatórios de controlo das Monitorizações deverão referir o nível de infestação verificado em cada caixa de controlo;
- Os relatórios referentes às Reclamações deverão reportar qual o procedimento adotado, o resultado da infestação e o número do respetivo boletim de reclamação da EMARP;



Informação n.º II-671/2022	Ref.ª n.º Gonçalo Santos/2022	Processo n.º
--------------------------------------	---	---------------------

Data:
25-05-2022

Assunto:

CONSULTA PRELIMINAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO DE BLATÍDEOS E MURÍDEOS NO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

- Os relatórios das linhas de água deverão referir o nível de infestação de ratos detetado em cada fração;
- Os relatórios das ilhas ecológicas deverão referir o nº que as identifica, assim como o nível de infestação de baratas detetado;
- Todos os relatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após desinfestação.

Duração do Contrato

O contrato tem a duração de 3 anos.

Anexos

Anexo a esta informação encontram-se as plantas do Parque de Estacionamento Rocha Prime, do refeitório e o mapa (formato PDF com diferentes camadas de informação) para visualização das zonas de Campanhas, Reforços, Monitorizações e Linhas de Água.

Prazo para entrega das propostas

O prazo para entrega das propostas é de 10 dias seguidos.



Informação n.º II-671/2022	Ref.ª n.º Gonçalo Santos/2022	Processo n.º
--------------------------------------	---	---------------------

Data:
25-05-2022

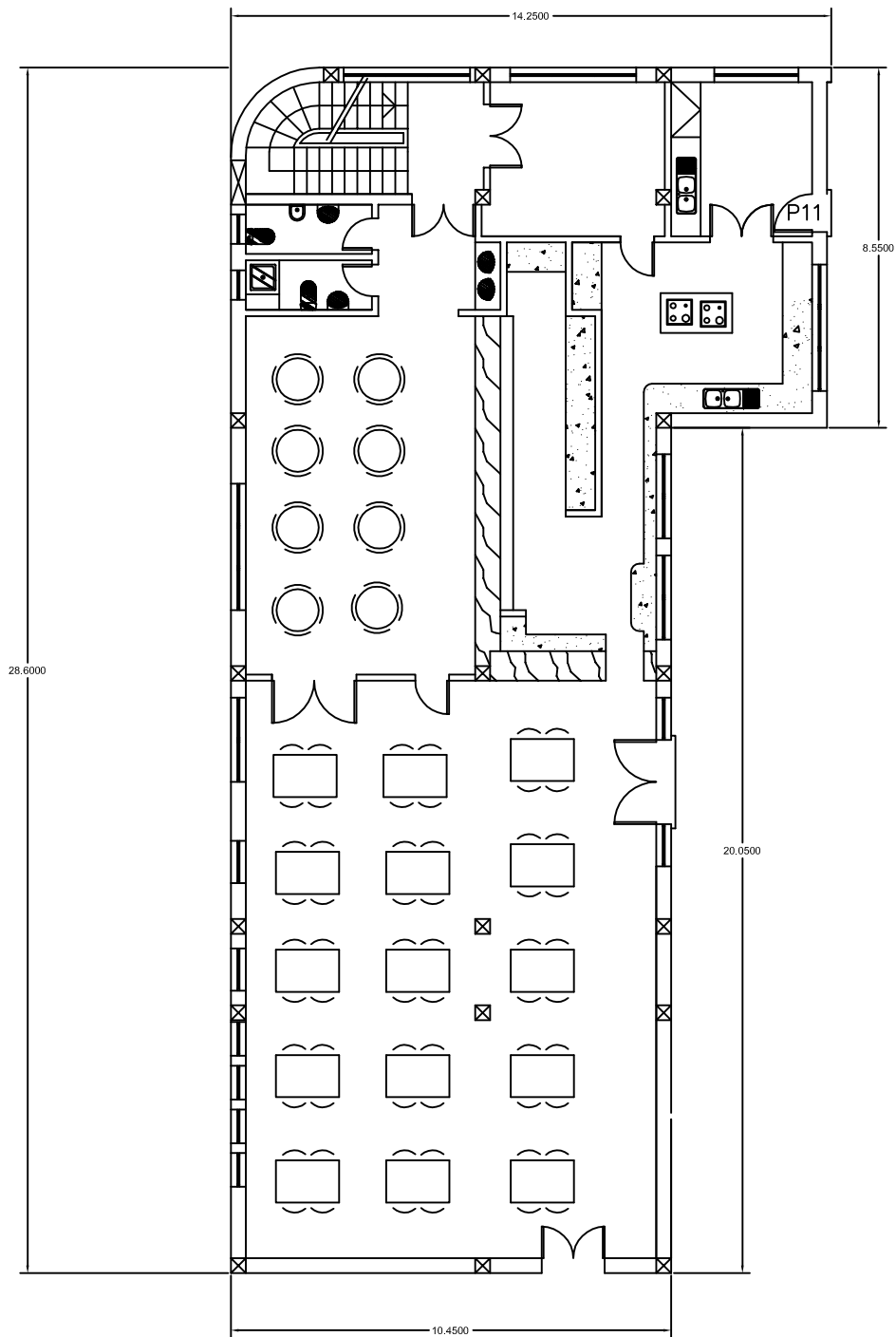
Assunto:

CONSULTA PRELIMINAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO DE BLATÍDEOS E MURÍDEOS
NO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

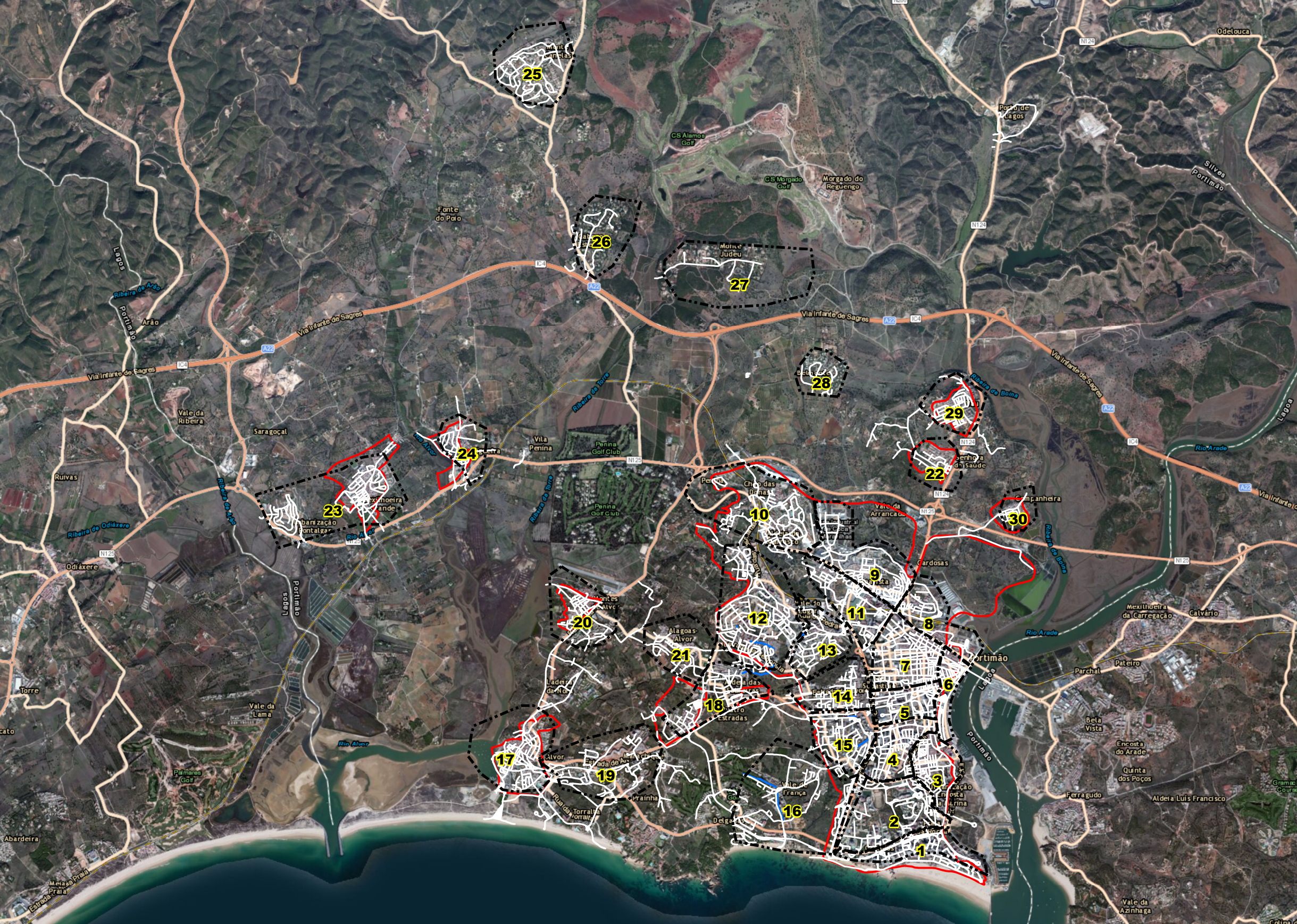
Técnico Sup. Ambiente

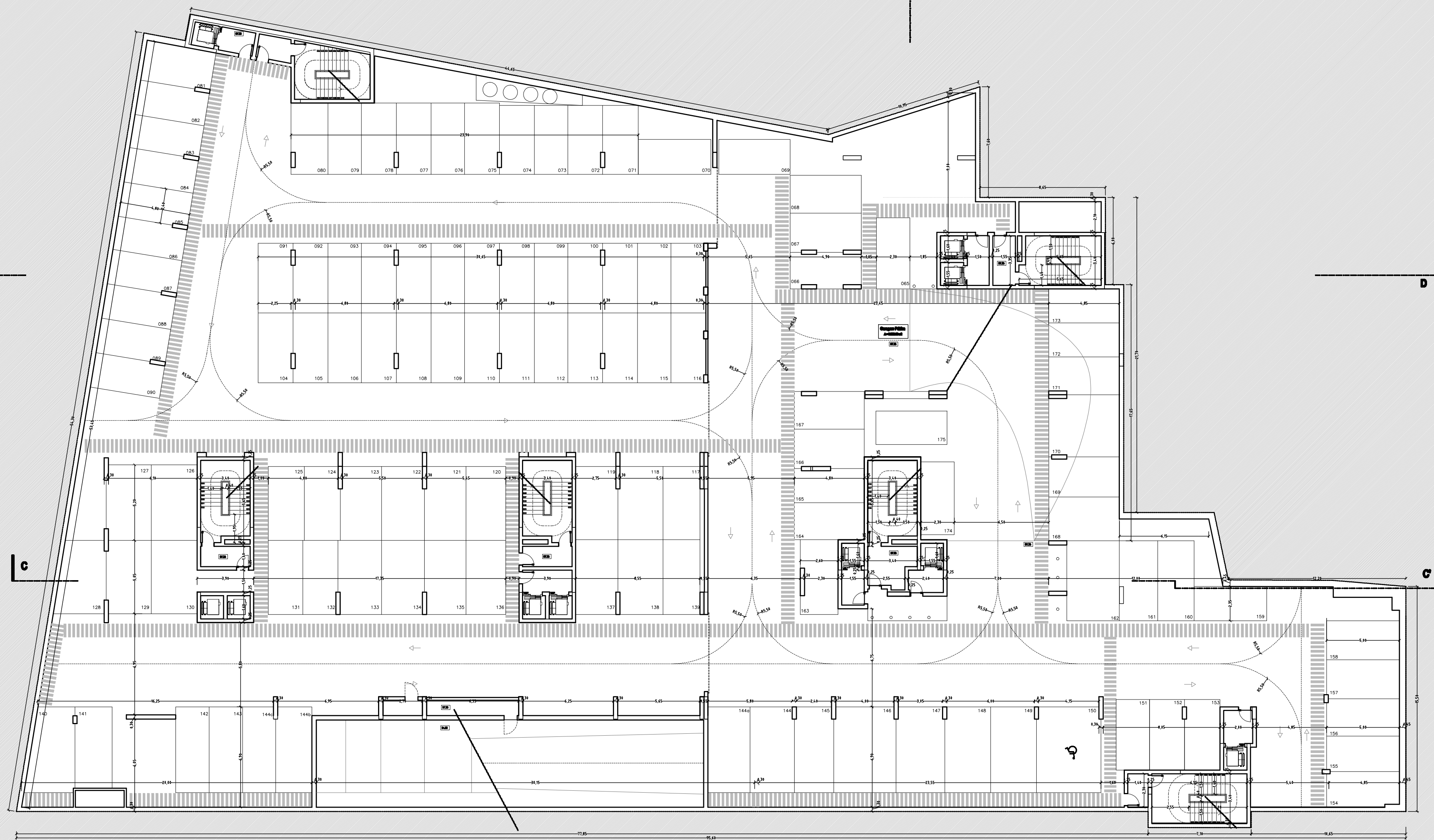
Gonçalo Santos





Unidades = metros

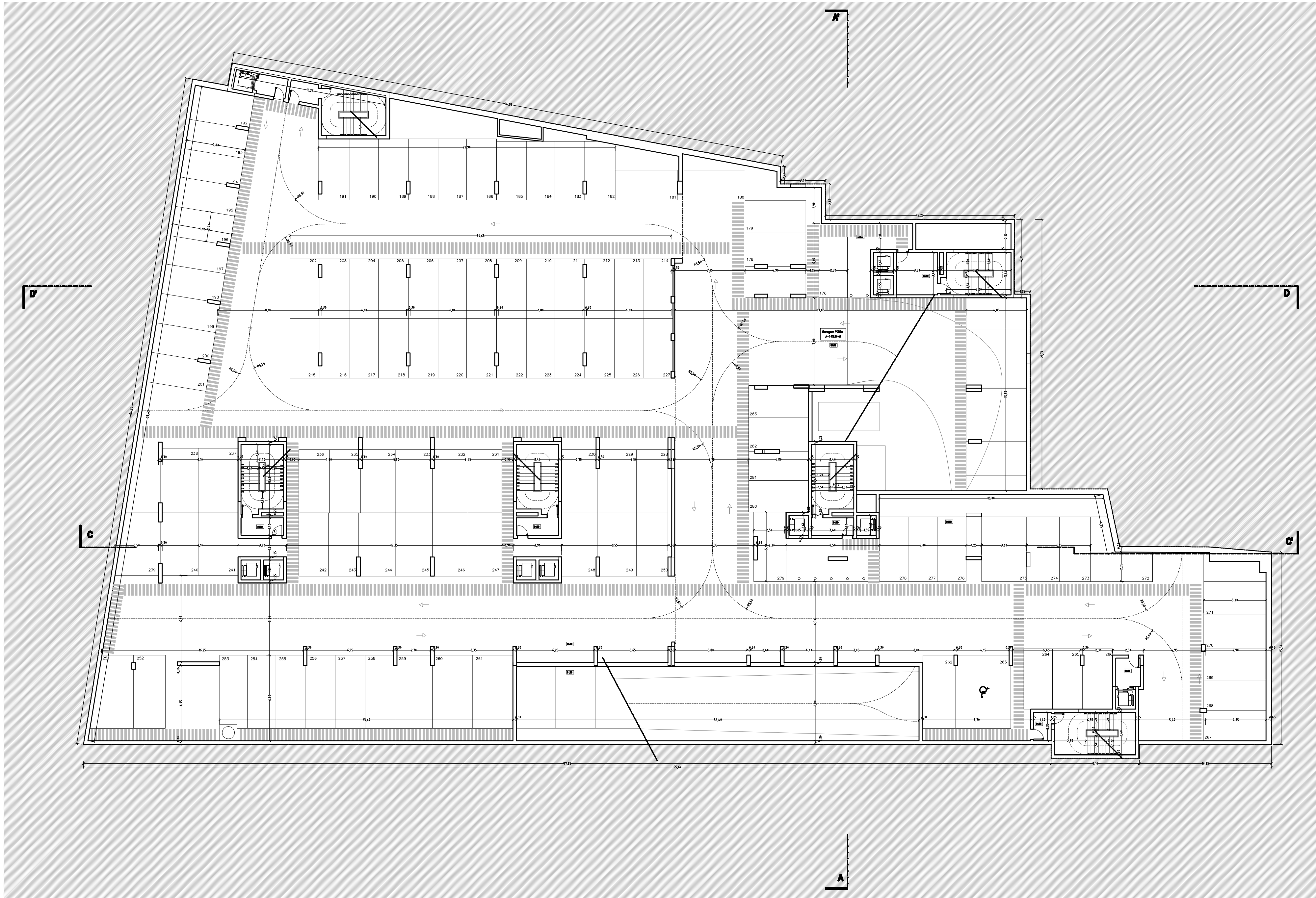




Nota: Este desenho substitui o desenho anteriormente entregue.

HR
Hugo Respos, arq.^a, Insc. O.A. 10.380
Hugo Respos, arq.^a, Insc. O.A. 10.380
MOROCIA - Fundo de Investimentos Imobiliários
Edifício Misto de Habitação e Comércio
Título Final
Assinatura: _____
Data: _____
PLANTA DO PISO 2

JUL 2014
Proj. arq.
R017
Pré-projeto
Partição
1:100
01.03TFa



Nota: Este desenho substitui o desenho anteriormente entregue.

HR
Hugo Reposa, eng.^a, Insc. O.A. 10.380
Hugo Reposa, eng.^a, Insc. O.A. 10.380
MOROCIA - Fundo de Investimentos Imobiliários
Edifício Misto de Habitação e Comércio
Tabela Final
01.02TfA

JUL 2014
Proj. 017
Folha de Rosto
Partição
1:100
01.02TfA